

Requerente: **FÁBIO DE OLIVEIRA DANTAS**
Interessados: **JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
Processo nº **548/2015** (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Fábio de Oliveira Dantas**, contra o Juízo Federal da 1ª Vara da SJRN, sob alegação de que aguarda há mais de 30 dias o cumprimento da decisão que determinou expedição do mandado de entrega do bem adquirido em leilão, nos autos do processo de nº **0802895-85.2013.4.05.8400**, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento do referido processo.

Instada a prestar informações, a Juiz Federal da 1ª Vara da SJRN, Dr. Magnus Augusto Delgado, informou, em síntese, que:

- a) Em 02-12-2014, após intimação específica para tanto, veio aos autos informação do leiloeiro, Sr. Davi Eduardo Paulim, dando conta da alienação do bem em 18-11-2014, ao ora reclamante;
- b) Em 02-02-2015, durante as férias regulamentares do magistrado, o feito restou despachado pela Exma. Sra. Dra. Gisele Leite – Juíza Federal Substituta, com a determinação de expedição de mandado de remoção e entrega do veículo alienado;
- c) Após expedição de mandado e antes da vinda aos autos de comprovante de seu cumprimento, em 03-03-2015 o executado atravessou petição nos autos, informando alienação fiduciária sobre o bem objeto da questão, ao tempo em que solicitou, por tal fato, a anulação da arrematação, por entender que não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária;
- d) Face a tal notícia, na data de hoje restou lançada intimação à União para que, em 10 (dez) dias, pronuncie-se sobre os termos da alegação da parte autora, para fins de posterior e imediata conclusão, oportunidade em que será analisada a última solicitação do executado;
- e) Em 17.03.2015 será determinado que se cumpra, mesmo assim, o mandado de remoção. O veículo deverá ser acautelado no pátio da Justiça Federal até que se decida sobre o pedido de nulidade da arrematação;
- f) Será dada ao caso a prioridade máxima que o caso exige.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo douto Magistrado Federal, resta evidenciado que o processo em questão está sendo impulsionado, especialmente em razão da realização dos expedientes concernentes à intimação processual da União, bem como a determinação do cumprimento do mandado de remoção e o acautelamento do veículo no pátio da Justiça Federal, até que se decida sobre o pedido de nulidade da arrematação.

Nesta circunstância, diante das informações prestadas por aquelas autoridades judiciárias, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 17 de março de 2015.



FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor Regional